



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

PROJETO DE LEI Nº 003 /2018.

Autoria: Chefe do Poder Executivo do Municipal

Assunto: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO DE CURSO DE ENSINO SUPERIOR DEVIDAMENTE RECONHECIDO.**

J.R.V.

= AUTUAÇÃO =

Aos (19) dias do mês de abril de 2018, eu, Giovana Coffer,
acuso no Protocolo deste Poder Legislativo, o recebimento do Projeto de Lei acima especificado, protocolando-o
sob o nº 385/18.

= CONTROLE DE APRECIÇÃO =

(30 / 04 / 2018.) = (30 / 04 / 2018.) = (30 / 04 / 18.)
Expediente Ordem do Dia Redação Final

= DELIBERAÇÕES INTERNAS =

Transformado no Autógrafo de Lei nº 2247 /18.
Encaminhado ao Poder Executivo em: 04 / 05 / 18, através do Of. nº 080 / 20 18 - GPCMAC
Data da devolução: ____ / ____ / ____.

SANCIONADO

☐ Sim ☐ Não

VETADO

☐ Total ☐ Parcial



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº 03/2018

Afonso Cláudio, 19 de abril de 2018.

RECEBEMOS

Em, 19/04/18

nº 385/18 (17:05)

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

CIENCIA EM SESSÃO

DIA 30/04/18

Senhor Presidente

Honra-nos com a presente, encaminhar a esta Colenda Câmara legislativa, por intermédio de vossa excelência para apreciação, o incluso projeto de lei que autoriza o poder executivo municipal a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público para o funcionamento de curso de ensino superior devidamente reconhecido.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

REGIME DE URGÊNCIA
aprovado por unanimidade em 30/04/18

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

=DISPENSA DE INTERSTÍCIO=
aprovado por unanimidade em 30/04/18

PROJETO DE LEI Nº 003 /2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
OUTORGAR A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE
ESPAÇO PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO DE CURSO DE
ENSINO SUPERIOR DEVIDAMENTE RECONHECIDO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

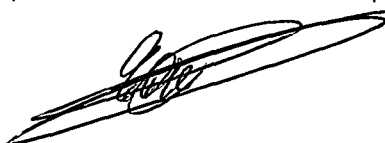
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos termos do artigo 17, I, da Lei 8.666/93 e artigo 76, §1º, da Lei Orgânica do Município de Afonso Cláudio, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso do espaço público da Escola Municipal José Jorge Haddad, localizada na Rua Felício Pereira de Souza, 704, Bairro São Vicente, Afonso Cláudio-ES, com a finalidade de permitir a exploração através de manutenção de Faculdade de Curso Superior, pelo concessionário, do espaço ali localizado no Turno Noturno.

Parágrafo único - A concessão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública.

Art. 2º - A concessão abrange as instalações existentes na Escola Municipal José Jorge Haddad da forma que se encontram.

§ 1º - Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado a exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto e manutenção das despesas.



§ 2º - Salvo obras necessárias à adequação e manutenção do ensino regular, o Município não realizará qualquer melhoria ou adequação para atendimento às necessidades da manutenção do curso superior.

§ 3º - Eventuais equipamentos e melhorias incorporadas às instalações serão de uso compartilhado com os alunos da Instituição de ensino Municipal.

Art. 3º - Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do MEC (ministério da educação), incumbindo aos que os executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º - A presente concessão deverá observar o que segue, o que constará obrigatoriamente no edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município:

I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 1º do art. 2º desta lei;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;



VII – desativação por parte da concessionária das instalações não úteis, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, através da Secretaria Municipal de Educação;

IX – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

XI – cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único – A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 12 (doze) anos, que poderá ser prorrogado se for de interesse da Administração Municipal, findo o prazo reverterão ao município os bens e instalações que, na ocasião, existirem em função da presente concessão.

§ 1º - A concessão será rescindida antes do termo final por acordo entre as partes ou por descumprimento do contrato, hipótese em que não será devida nenhuma indenização à concessionária.



§ 2º - A rescisão da concessão por manifestação de vontade da concessionária antes do prazo final implica na renúncia de qualquer indenização pelas benfeitorias introduzidas.

Art. 9º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

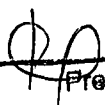
Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio, ES, 19 de abril de 2018.


EDELIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 30/04/18  Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

==== COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO ====

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Edélio Francisco Guedes, Prefeito Municipal, encaminha para deliberação plenária, por meio da **Mensagem de Lei nº 003/2018**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público para utilização de curso de Ensino Superior devidamente reconhecido**, o qual após o regimental despacho na Sessão Ordinária, no dia **30 de abril de 2018**, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão.

Desta forma, e, conforme se deve proceder, a citada Mensagem foi protocolada neste Poder Legislativo em **19/04/2018**, ficando o referido Projeto registrado sob o nº **003/2018**, em face das matérias no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação nesta Comissão, na seguinte ordem:

1º VOTO
TARCÍSO JOSÉ DE ARAÚJO
Relator

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

O presente Projeto tem por finalidade, autorizar o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público para o funcionamento de ensino superior devidamente reconhecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Portanto, após uma detida análise, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontrando-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa.

Desta forma, de acordo com nosso entendimento e normas regimentais, o Projeto encontra-se dentro das normas constitucionais. Assim concluo meu voto pela Aprovação do referido projeto em análise.

TARCÍSO JOSÉ DE ARAÚJO
Relator

2º VOTO
FLORENTINO BINOW
Membro

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela Aprovação do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.

FLORENTINO BINOW
Membro

3º VOTO
ROMILDO VALSER ORTOLANI
Presidente

O Presidente da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela Aprovação do Projeto em apreciação.

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

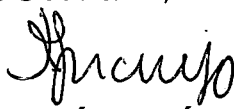
Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu Parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 30 de abril de 2018.


**ROMILDO VALSEIR
ORTOLANI**
Presidente


TARCISO JOSÉ DE ARAÚJO
Relator


FLORENTINO BINOW
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 30/04/18 
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

EMENDA VERBAL APRESENTADA PELO VEREADOR

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA:

Incluindo o Parágrafo único no Art. 3º do Projeto de Lei nº 003/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

Parágrafo único – Na edição do respectivo edital, estará presente a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Afonso Cláudio que poderá opinar na sua elaboração."

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 30/10/18


Presidente